

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 4.327, DE 2012**

*Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para considerar os serviços de extensão rural como ações de assistência social em consonância com a referida lei, possibilitando base legal para apoio financeiro e recebimento de isenções fiscais e previdenciárias pelas instituições e organizações que realizam serviços de extensão rural destinados aos beneficiários das Leis nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, respectivamente.*

**Autor:** Deputado BOHN GASS

**Relator:** Deputado JUNJI ABE

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em relatório concernente ao Projeto de Lei nº 4.327, de 2012, submetido à apreciação desta Comissão, apresentei parecer favorável à sua aprovação, entretanto, durante a discussão da matéria, considerei pertinente acatar as sugestões feitas pelo nobre Deputado Lira Maia, no sentido de adequar o texto da ementa e do art. 3º-A do projeto, incluindo a “assistência técnica” e a valorização das Instituições Oficiais. Por conseguinte, apresento duas emendas a serem incorporadas ao parecer deste relator.

Com base no exposto, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº. 4327 de 2012**, alterado pelas duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado **JUNJI ABE**

Relator

**PROJETO DE LEI Nº 4.327, DE 2012**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para considerar os serviços de extensão rural como ações de assistência social em consonância com a referida lei, possibilitando base legal para apoio financeiro e recebimento de isenções fiscais e previdenciárias pelas instituições e organizações que realizam serviços de extensão rural destinados aos beneficiários das Leis nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, respectivamente.

**EMENDA 01**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei a seguinte redação:

*“Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para considerar os serviços de assistência técnica e extensão rural como ações de assistência social em consonância com a referida lei, possibilitando base legal para apoio financeiro e recebimento de isenções fiscais e previdenciárias pelas instituições e organizações oficiais que realizam serviços de extensão rural destinados aos beneficiários das Leis nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, respectivamente.”*

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado **JUNJI ABE**

Relator

**PROJETO DE LEI Nº 4.327, DE 2012**

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para considerar os serviços de extensão rural como ações de assistência social em consonância com a referida lei, possibilitando base legal para apoio financeiro e recebimento de isenções fiscais e previdenciárias pelas instituições e organizações que realizam serviços de extensão rural destinados aos beneficiários das Leis nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, respectivamente.

**EMENDA 02**

redação: Dê-se ao Art. 3º-A, do Art. 2º do Projeto de Lei, a seguinte

*"Art. 3º-A - Equiparam-se às entidades e organizações de assistência social, aquelas Instituições oficiais que desenvolvam ações de assistência técnica e extensão rural para a retomada, a manutenção e a ampliação de produção agropecuária voltada à segurança alimentar e nutricional, oferecidas de forma gratuita e continuada."*

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado **JUNJI ABE**

Relator